



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Gabinete Civil da Governadoria**  
**Superintendência de Legislação.**

LEI Nº 13.200, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a impressão da Constituição Estadual no sistema Braille e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Assembléia Legislativa promoverá a impressão de uma edição da Constituição Estadual no sistema Braille, destinada a bibliotecas públicas e entidades de deficientes visuais do Estado.

Parágrafo único - Sempre que ocorrer modificação no texto constitucional o Poder Legislativo mandará editar a alteração em Braille, para ser remetida às entidades definidas no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 1997, 109º da República.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA

(D.O. de 31-12-1997)

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 31.12.1997.*

